



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Apoio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Apoio Emergencial passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 3º O Programa Apoio Emergencial, da Universidade Federal Fluminense - UFF tem como objetivo contribuir para a ampliação das condições de permanência de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense,

em conformidade com o Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 4º O Programa Apoio Emergencial consiste em atender a estudantes de graduação que apresentem dificuldades socioeconômicas em virtude de situação de caráter emergencial e inesperada, que comprometam a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O Programa possui natureza **eventual** e **provisória** e será concedido de forma excepcional, objetivando auxiliar a(o) estudante na sua permanência, de forma a atender as ações de assistência estudantil relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, prioritariamente com relação às demandas com alimentação e moradia.

## **CAPÍTULO II DO EDITAL**

Art. 5º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º O Apoio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO III DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA**

Art. 7º O Apoio Emergencial será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que estejam vivenciando

dificuldades socioeconômicas de caráter emergencial e inesperadas que coloquem em risco sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este Apoio é acumulável somente com mais uma bolsa ou auxílio ou apoio da PROAES, exceto apoio à inclusão digital-acesso à internet.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 8º Para participar do Programa Apoio Emergencial, a (o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. estar devidamente matriculada (o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. estar inscrita (o) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior. As (Os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Serviço Social. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III. comprovar através de documentação, o agravamento das dificuldades socioeconômicas, decorrentes da situação de caráter emergencial e inesperada, conforme disposto em edital;
- IV- ter renda per capita bruta familiar igual ou menor a 1,5 salário mínimo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

#### **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º A inscrição no Programa do Apoio Emergencial será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A (O) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 10. O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, respeitando-se os indicadores prioritários de atendimento estabelecidos em edital.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CANCELAMENTO DO APOIO**

Art. 11. A (O) estudante solicitante terá seu Apoio cancelado nos seguintes casos:

- I- por constatação de inveracidade de informações prestadas pela (o) estudante;
- II- por solicitação da (o) estudante;
- III- por abandono, trancamento, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- por transferência para outra Instituição;
- VI- por morte da (o) estudante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A participação da(o) estudante no Programa de Apoio Emergencial implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital.

Art. 13. As (Os) estudantes selecionadas (os) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Apoio Emergencial.

Art. 14. O pagamento do apoio será feito através de conta corrente, em nome da (o) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 15. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da (o) solicitante.

Art. 16. Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a DSS/CAS/PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alteração na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 18. O Programa de Auxílio Emergencial passa a receber a designação de Programa de Apoio Emergencial.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 20. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró- Reitora de Assuntos Estudantis

#####